



NEOFASCISMO: IDEOLOGIAS DE ÓDIO E CRIMES DE RACISMO

Marcelo Vinícius Dressler¹; Giselly Campelo Rodrigues²

RESUMO: A pesquisa que será realizada se propõe, através do método teórico consistente na pesquisa de obras doutrinárias de legislação nacional e internacional pertinente, de jurisprudência e documentos eletrônicos, bem como fontes históricas e sociológicas a análise, em contrário senso do posicionamento social, da continuidade do fenômeno neonazista na perspectiva da realidade cada vez mais presente dos crimes de racismo e de ódio. Em uma sociedade cada vez mais individualista e discriminatória, em marcha inversa da efetivação da dignidade da pessoa humana caminham os mecanismos de exclusão e crueldade. Assim, é imprescindível a breve análise conceitual e histórica nazista, concernente às ideias e a aplicação das teorias positivistas, que legitimam o direito como norma posta no Estado, em seu sentido puro legalista esvaziado do aspecto axiológico e valorativo da condição humana. Eventos recentes demonstram que as culturas neonazistas moldaram o formato dos grupos radicais de direita que atuam hoje em vários países da América e da Europa que resgatam estas doutrinas de exclusão e propõe a discriminação racial e o radicalismo político como solução para as crises econômicas e sociais. Assim, faz-se cogente a análise do ordenamento jurídico nacional, sobretudo do âmbito penal, para efetividade da proteção do homem frente a estas condutas. Objetivamos analisar a continuidade do fenômeno fascista em relação à legislação atual vigente. Assim, é imprescindível analisarmos brevemente os regimes fascistas e suas características; as ideias e a aplicação das teorias positivistas (* Direito como fato, não como valor; teoria da interpretação mecanicista; teoria da obediência; teoria da norma jurídica; teoria do ordenamento jurídico; o direito definido em função do elemento da coação.) na prática. Esses dois últimos eventos moldaram o formato dos grupos radicais de direita que atuam hoje em vários países da América e da Europa que resgatam a doutrina nazista e propõem a discriminação racial e o radicalismo político como solução para as crises econômicas e sociais. Todavia, eu busco pesquisar os movimentos neonazistas que emergiram no Brasil no final dos anos 80 com grupos que pregam o antissemitismo e a negação do holocausto. Esses grupos são ativos principalmente nos estados do Sul, São Paulo e Minas Gerais. Eles não agem contra judeus apenas, mas também atacam migrantes pobres do nordeste, defendem o extermínio de drogados, mendigos, negros, homossexuais e prostitutas, além de grupos que pregam divergências ideológicas tal qual os anarquistas e comunistas. São conhecidos pela violência e pelo ódio racial. Com relação à atuação desses grupos eu tento responder a uma questão: O que podemos fazer para fortalecer as trincheiras jurídicas de combate à violência e crimes de conotação racial?

PALAVRAS-CHAVE: fascismo; neonazismo; positivismo científico; racismo..

¹ Acadêmico do Curso de Direito do Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR, Maringá – Paraná. Programa de Iniciação Científica da UniCesumar (PIC). mvdressler@hotmail.com

² Orientadora, Professora Mestre do Curso de Direito do Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR. giselly.rodrigues@unicesumar.edu.br